



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO Nº 3.997/20

15/06/2020

SÚMULA: Institui o programa de ensino, em regime especial, com atividades não presenciais a ser desenvolvido pelos Centros Municipais de Educação Infantil de Realeza no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

MILTON ANDREOLLI, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a excepcional autorização de **AULAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos)** a partir da Deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou a Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação, em seu artigo 2º, fica decretado que:

Art. 1º - As aulas não presenciais para a Educação Infantil tem seu início retroativo à data de autorização da Deliberação 02/2020 do CEE, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado ou até que o Governo Estadual emita nova Deliberação autorizando o retorno às aulas presenciais.

§ 1º - O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 05 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020.

§ 2º - No período compreendido entre 06 de abril de 2020 a 31 de maio de 2020 as aulas para a Educação Infantil permaneceram suspensas.

Art. 2º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

- I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;
- II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino aprovada;
- IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V – as que integram o processo de avaliação do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§ 1º - A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

§ 2º - As disposições deste artigo seguem as mesmas orientações do artigo 5º da Deliberação 01/2020 do CEE.

Art. 3º - As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de aulas não presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, com atividades escolares através de orientações impressas, estudos dirigidos, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas por meio do aplicativo *WhatsApp*, bem como a utilização de apostilas, encaminhadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados, assegurando que sejam atingidos os direitos e objetivos de aprendizagem relacionados à Proposta Pedagógica Curricular.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.


MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Data 14 / 06 / 2020
Edição Nº 2032 Pag. 2/4
Jornal CE 5141E8-AMP
Tânio J.